

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 258/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Clínica de Radiologia S/S Ltda.**, CNPJ nº 00.457.318/0001-04, situada na Av. Cipriano Del Fávoro, 510, Bairro Centro - Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniela Damascena Vaz Franco, Carteira de Identidade nº 9.045.441 CPF nº 040.259.026-05, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 44/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 44/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coleta De Material De Tireoide PAAF	03	118,00	354,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos deverão ser realizados em Uberlândia, na sede da Contratada, sendo que a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.
- Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.
- As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.
5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.
6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
9. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.
10. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
12. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas e/ou exames médicos, de forma que os procedimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.

d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 11/2018.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame e/ou consulta médica.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2018**, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 35/2018 - Pregão Presencial 18/2018 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de novembro de 2018.


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM
Contratante

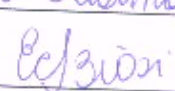

Daniela Damascena Vaz Franco
Clínica de Radiologia S/S
Contratada

Testemunhas:

Nome: Esmeralda Spolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-06

Assinatura: 

Nome: Elbea Cristina F. Guzzi CPF: 999.184.986-68

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 199/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Ideraldo de Aguiar Melo & Cia Ltda, CNPJ nº 02.543.168/0001-79. **Objeto:** supressão do valor de R\$7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b”, e na justificativa anexa.

Uberlândia-MG, 06 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9B1A7E34

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 201/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Cardio Diagnosis Ltda, CNPJ nº 05.534.456/0004-06. **Objeto:** supressão do valor de R\$7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$23.540,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b”, e na justificativa anexa.

Uberlândia-MG, 06 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DCB3339F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 200/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Primacor Serviços Médicos EIRELI, CNPJ nº 22.605.223/0001-15. **Objeto:** supressão do valor de R\$7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$23.790,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b”, e na justificativa anexa.

Uberlândia-MG, 06 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6FB49B8E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 259/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.

Contratada: Clínica de Radiologia S/S Ltda - CNPJ 00.457.318/0001-04, para realização de 03 (três) Coleta de material de próstata, no valor de R\$338,00 (trezentos e trinta e oito reais) cada exame. Total do contrato: R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 44/2018 – Pregão Presencial nº 20/2018. **Vigência:** de 20/11/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 20 de Novembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:76CB5991

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 250/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** El Elyon Pneus Eireli - ME - CNPJ 29.259.420/0001-79, para aquisição de pneus para uso nos micro-ônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade de 126/124L, marca Westlake, modelo CR960A, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO, mediante fornecimento parcelado e consoante os termos o Edital que deu origem à presente contratação. Total do contrato: R\$13.992,00 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 18/2018 – Pregão Presencial nº 09/2018. **Vigência:** de 14/11/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 14 de Novembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:09AC499D

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 258/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica de Radiologia S/S Ltda - CNPJ 00.457.318/0001-04, para realização de 03 (três) Coleta de material de tiróide PAAF, no valor de R\$118,00 (cento e dezoito reais) cada exame. Total do contrato: R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 44/2018 – Pregão Presencial nº 20/2018. **Vigência:** de 29/11/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 29 de Novembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B266F65E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 08/2018.**

Contratada: Marques Lobato & Cia Ltda-ME, CNPJ: 01.275.553/0001-10. **Objeto:** supressão do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, §2º, item II, e na justificativa anexa.

